

PROJETO DE LEI Nº 118/2014, DE 26 DE NOVEMBO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2342/2001 QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, APROVA
NOVO ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 95, II, “a” da Lei Municipal nº 2342/2001, que institui o Código Tributário do Município de Guaporé, alterado pela Lei nº 2510/2003, de 23-12-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95

I -

II –o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) no caso de atividades sujeitas a alíquota fixa, em 02 (duas) parcelas nos meses de fevereiro e junho”.

Art. 2º Fica aprovado o novo Zoneamento Urbano da cidade de Guaporé, o qual passa a fazer parte integrante do Código Tributário do Município através do ANEXO VII, ficando revogado o zoneamento instituído através da Lei nº 2995/2009, de 27-11-2009.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 26 de novembro de 2014.

MENSAGEM Nº 118/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 118/2014

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2342/2001 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, APROVA NOVO ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Com o presente projeto buscamos autorização legislativa para alterarmos dispositivos da Lei nº 2342/2001, que institui o Código Tributário do Município, mais precisamente o artigo 95, II, “a”. Conforme referido diploma legal, o reajuste dos tributos municipais ocorre anualmente, tendo como base o IGPM/FGV, acumulado do ano anterior. Como o mesmo é divulgado, em suma, apenas no término de cada ano, o Setor de Arrecadação do Município providencia a emissão do ISSQN Fixo Anual (Alvará – ISSQN Fixo, Taxa de Vistoria e Localização e Taxa de Vigilância Sanitária), apenas em janeiro, não havendo tempo hábil para a confecção dos carnês aos contribuintes, motivo pelo qual propomos que o vencimento da primeira parcela passe de janeiro para fevereiro, salientando que, todos os anos, através de Decreto, há prorrogação de prazo para referido pagamento.

Com referência ao novo zoneamento urbano informamos que, em virtude da expansão do perímetro urbano, faz-se necessária a distribuição das áreas que não apresentam zona fiscal definida para fins de cálculo do IPTU, conforme consta na Lei 2995/2009.

Conforme levantamento fiscal e tendo em vista novos empreendimentos urbanos, bem como a regularização e cobrança do IPTU de loteamentos antigos, cria-se o novo mapa de zoneamento fiscal para todo o perímetro urbano da cidade, objetivando, com isto, a regularização dos existentes e futuros loteamentos.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 713/2014

Guaporé, 26 de novembro de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 118/2014, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2342/2001 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, APROVA NOVO ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,

Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares

Guaporé, RS.